



Pedidos de Visitas Prefeito Gleison

**Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS**  
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000  
Fone 54 3251 1532 – [prefeito@cambaradosul.rs.gov.br](mailto:prefeito@cambaradosul.rs.gov.br)

  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE CAMBARÁ DO SUL  
Hailton Boeira  
Presidente

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 070, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Altera-se o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.162, de 29 de maio de 2024, a qual “*Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Cambará do Sul*”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL**, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo, com base no art. 55, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.162, de 29 de maio de 2024, a qual “*Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do Município de Cambará do Sul*”, passando a vigorar conforme segue:

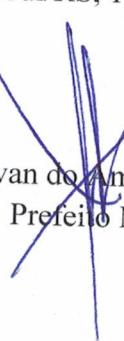
**“Art. 2º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

I - taxa de emissão e renovação de licenças de estabelecimentos de hospedagem e de alimentação, operadoras de transporte turístico, de agências de turismo, entidades associativas, empreendimentos de lazer e entretenimento, de empreendimentos rurais de turismo e quaisquer outras empresas e entidades do ramo turístico, inclusive os recebidos no ano corrente à provação dessa Lei, desde que as empresas estejam cadastradas junto ao CADASTUR.”

**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará do Sul/RS, 12 de novembro de 2024.

  
Ivan do Amaral Borges  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ DO SUL**  
**PROTOCOLADO**

SOB N° 1950 EM 12/11/24  
  
Responsável



**Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS**  
Rua D. Úrsula, 641, Centro, Cambará do Sul/RS – CEP 95480-000  
Fone 54 3251 1532 – [prefeito@cambaradosul.rs.gov.br](mailto:prefeito@cambaradosul.rs.gov.br)

Justificativas ao Projeto de Lei nº 070, de 12 de novembro de 2024.

Senhores Vereadores:

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustarmos a legislação atual para que seja incentivado o cadastramento das empresas do ramo turístico da cidade junto ao sistema de cadastro de pessoas jurídicas que atuam no setor de turismo – CADASTUR, o qual trará diversos benefícios aos cadastrados e também ao nosso destino turístico.

Encaminho o presente Projeto de Lei para ser apreciado e votado por essa Casa Legislativa.

Cambará do Sul/RS, 12 de novembro de 2024.

Ivan do Amaral Borges  
Prefeito Municipal